CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Pregão Eletrônico nº 20260008 – SEFAZ (SEFAZ/COAFI/CEINF)

Processo n° 19001.368838/2025-82

Unidade Compradora: 943001

Número da Compra: 5072026

A **SECRETARIA DA FAZENDA**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2. O modo de disputa será o aberto e fechado.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será parcelada.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro 2004, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a A**quisição de equipamentos e instalação de sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pelo pregoeiro Carlos Alberto Coelho Leitão.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3125.9387 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2026, às 15h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/11/2026, às 15h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA SECRETARIA DA FAZENDA

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811-520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, Av. Alberto Nepomuceno, 02 – Centro, Fortaleza, CE, CEP: 60.055-000.

7.2.1. Horário de expediente da SECRETARIA DA FAZENDA*:* das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19100001.04.122.411.10989.15.449052.2.501.1100051.0.4.01

19100001.04.122.411.10989.15.449052.1.500.9100000.0.4.01

19100001.04.122.411.10989.15.449039.1.500.9100000.0.4.01

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.6. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.6.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.6.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.6.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.6.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.6.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.6.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, do órgão ou entidade promotora da licitação e o pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo decreto citado.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.060.250,95 (dois milhões, sessenta mil e duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.3.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.4.1. Quando o órgão/entidade demandante da licitação, vislumbrar a necessidade da realização de diligência, deverá encaminhar a respectiva solicitação ao(a) pregoeiro(a) por meio do sistema SUITE no processo original, para que este(a) promova sua realização no Compras.gov. A divulgação da diligência no referido sistema constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, conforme Acórdão nº 1.742/2026-Plenário-TCU.

12.4.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.4.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.5. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.4 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

12.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.6.4.Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.6.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.6.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.6.4.

12.6.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.6.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.6.1 ao 12.6.6 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos, conforme o caso.

I - valor unitário ou desconto;

II – marca/fabricante;

III – modelo/versão.

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **"aberto e fechado"** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços d até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de menos valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada, do(s) documento(s) a ela pertinente(s) citado(s) no subitem abaixo.

14.27.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

I - declaração contendo a identificação das empresas integrantes do consórcio, com a indicação dos respectivos CNPJs, para fins de verificação de eventual impedimento de participação no certame, bem como de observância das regras de participação e de futura contratação, conforme Parecer PROLIC nº nº 147/2026.

II – O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços a planilha detalhada (preços unitários e totais) com os valores conforme o **ANEXO B - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL DO ANEXO I – Termo de Referência do edital**.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

14.29. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, o licitante melhor classificado situado no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.3, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:
VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.9. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

15.9.1. Contiver vícios insanáveis;

15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.9.6. Não apresentar amostra(s) ou apresentá-la(s) em desacordo com o edital, quando exigida;

15.10. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.11. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

16.11. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada com a Célula de Infraestrutura (Ceinf), exclusivamente através do e-mail ceinf@sefaz.ce.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

16.12. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.

16.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.14. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão ou entidade contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, na forma estabelecida no item 6.2, do Termo de Referência;

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, **dentre outros**, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7.É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.4 deste edital.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria

ANEXO V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria

Fortaleza/CE, 27 de outubro de 2026

Ordenador(a) de Despesas

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° 19001.368838/2025-82

UNIDADE REQUISITANTE: Célula de Infraestrutura (Ceinf)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e instalação de sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento PARCELADA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
1.	Fornecimento dos Equipamentos – Splits, Evaporadores, Condensadores, venezianas de ar, ventiladores axiais e gabinetes de ventilação, de acordo com o quantitativo posto na tabela do subitem 2.4.1. deste Termo para instalação do Sistema de climatização, conforme projeto básico constante no Anexo A. Código Catálogo: 19010110.	UNIDADE	01	R$ 1.434.316,00	R$ 1.434.316,00
2.	Serviços de montagem e instalação dos equipamentos referente ao item 1, montagem e instalação de rede frigorígena, carga de gás, funcionamento e regulares do sistema, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos. Sistema de climatização, conforme projeto básico constante no Anexo A. Código Catálogo: 1714640. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	SERVIÇO	01	R$ 625.934,95	R$ 625.934,95

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da especificação detalhada

2.4.1. O objeto deve seguir integralmente as seguintes especificações:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
ITEM 1	**SISTEMA DE AR CONDICIONADO**		
1.1	**EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO**		
1.1.1	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GÁS HFC, CONTROLE S/ FIO.	UNIDADE	4
1.1.2	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GÁS HFC, CONTROLE S/ FIO.	UNIDADE	6
1.1.3	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GÁS HFC, CONTROLE S/ FIO.	UNIDADE	2
1.1.4	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GÁS HFC, CONTROLE S/ FIO.	UNIDADE	4
2.0	**EQUIPAMENTO DE UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS**		
2.1	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA PAREDE RPK-1.0FSNS - HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO, 9.600 BTU/H 220V / 1lZí / 60HZ / 20W.	UNIDADE	7
2.2	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL CAPACIDADE TÉRMICA: 3,6KW, DADOS ELÉTRICOS: 30W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-36GDHN1 OU SIMILAR.	UNIDADE	5
2.3	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 2,8KW DADOS ELÉTRICOS: 35W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-28Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2
2.4	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 3,6KW DADOS ELÉTRICOS: 40W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-36Q4CDHN1 OU SIMILAR.	UNIDADE	1
2.5	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 4,5KW DADOS ELÉTRICOS: SOW/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-45Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2
2.6	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 5,6KW DADOS ELÉTRICOS: 31W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-56Q4DHN1 OU SI-	UNIDADE	5

	MILAR		
2.7	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 7,1KW DADOS ELÉTRICOS: 46W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-71GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	11
2.8	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 8,0KW DADOS ELÉTRICOS: 48W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-80GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2
2.9.	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 9,0KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-90Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1
2.10	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 10,0KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-100Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	4
2.11	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 11,2KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-112Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	7
2.12	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 14,0KW DADOS ELÉTRICOS: 94W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-140Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	12
2.13	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 16,0KW DADOS ELÉTRICOS: 170W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-160Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2
2.14	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 50,0KW (18 HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 368KG MOD. DE REF.: MV6-500WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1
2.15	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 61,5KW (22 HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 368KG MOD. DE REF.: MV6-615WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	3
2.16	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 67,0KW (24 HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 453KG MOD. DE REF.: MV6-670WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1
2.17	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 73,0KW (26 HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 453KG MOD. DE REF.: MV6-730WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1
2.18	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 85,0KW (30 HP) REFRIGERANTE: R410A		1

	PESO: 507KG MOD. DE REF.: MV6-850WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	
3.0	**EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO**		
3.1	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 200 X 200MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	1
3.2	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 300 X 300MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	10
3.3	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 400 X 300MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	2
3.4	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 400 X 400MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	5
3.5	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 500 X SOOMM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	1
3.6	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+M5 VAZÃO MÁXIMA: 54M°/H, DADOS ELÉTRICOS: 20W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX SPLITVENT OU SIMILAR	UNIDADE	1
3.7	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTRO G4 VT-2 02 VAZÃO MÁXIMA: 93M°/H, DADOS ELÉTRICOS: 20W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX SPLITVENT OU SIMILAR	UNIDADE	2
3.8	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 145M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 27MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 100 + FILBOX QUAD 100 OU SIMILAR	UNIDADE	1
3.9	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 209M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 28MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 125 + FILBOX QUAD 125 OU SIMILAR	UNIDADE	5
3.10	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4-rF8 VAZÃO MÁXIMA: 383M*/H E PRESSÃO MÁXIMA: 23MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 150 + FILBOX QUAD 150 OU SIMILAR	UNIDADE	1
3.11	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONA-	UNIDADE	2

	MENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 430M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 30MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 95W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 150 OU SIMILAR		
3.12	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 651M*/H E PRESSÃO MÁXIMA: 30MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 160W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 200 OU SIMILAR	UNIDADE	2
3.13	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 787M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 31MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 182W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 250 OU SIMILAR	UNIDADE	2
3.14	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 1475M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 38MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 330W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 315 OU SIMILAR	UNIDADE	5
3.15	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 2278M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 41MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 486W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 400 OU SIMILAR	UNIDADE	1
ITEM 2	**SISTEMA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO - SERVIÇOS**		
4.1	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**		
4.1.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO	UNIDADE	4
4.1.2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO	UNIDADE	6
4.1.3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO	UNIDADE	2
4.1.4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO	UNIDADE	4
4.2	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS**		
4.2.1	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA PAREDE RPK-1.0FSNS - HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO, 9.600 BTU/H 220V / 1IZI / 60HZ / 20W	UNIDADE	7
4.2.2	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL CAPACIDADE TÉRMICA: 3,6KW, DADOS ELÉTRICOS: 30W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-36GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	5

4.2.3	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 2,8KW DADOS ELÉTRICOS: 35W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-8Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2
4.2.4	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 3,6KW DADOS ELÉTRICOS: 40W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-36Q4CDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.2.5	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 4,5KW DADOS ELÉTRICOS: SOW/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-45Q4CDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2
4.2.6	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 5,6KW DADOS ELÉTRICOS: 31W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-56Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	5
4.2.7	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 7,1KW DADOS ELÉTRICOS: 46W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-71GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	11
4.2.8	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 8,0KW DADOS ELÉTRICOS: 48W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-80GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2
4.2.9	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 9,0KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-90Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.2.10	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 10,0KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-100Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	4
4.2.11	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 11,2KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-112Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	7
4.2.12	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 14,0KW DADOS ELÉTRICOS: 94W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-140Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	12
4.2.13	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 16,0KW DADOS ELÉTRICOS: 170W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-160Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2
4.2.14	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MO-	UNIDADE	1

	DULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 50,0KW (18HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 368KG MOD. DE REF.: MV6-500WV2GN1 OU SIMILAR		
4.2.15	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 61,5KW (22HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 368KG MOD. DE REF.: MV6-615WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	3
4.2.16	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 67,0KW (24HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 453KG MOD. DE REF.: MV6-670WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.2.17	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 73,0KW (26HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 453KG MOD. DE REF.: MV6-730WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.2.18	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 85,0KW (30HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 507KG MOD. DE REF.: MV6-850WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.3	**REDE FRIGORÍGENA**		
4.3.1	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/4" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	83
4.3.2	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 3/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	241
4.3.3	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	139
4.3.4	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 5/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	312
4.3.5	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 3/4" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	74
4.3.6	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 7/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	39
4.3.7	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	3
4.3.8	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/8", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPE-	METRO	106

	ZA		
4.3.9	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/4", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	76,22
4.3.10	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/2", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	1,5
4.4	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO**		
4.4.1	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 200 X 200MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.4.2	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 300 X 300MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	10
4.4.3	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 400 X 300MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	2
4.4.4	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 400 X 400MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	5
4.4.5	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 500 X SOOMM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.4.6	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+M5 VAZÃO MÁXIMA: 54M°/H, DADOS ELÉTRICOS: 20W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX SPLITVENT OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.4.7	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTRO G4 VT-202 VAZÃO MÁXIMA: 93M*/H, DADOS ELÉTRICOS: 20W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX SPLITVENT OU SIMILAR	UNIDADE	2
4.4.8	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 145M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 27MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 100 + FILBOX QUAD 100 OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.4.9	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 209M*/H E PRESSÃO MÁXIMA: 28MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 125 + FILBOX QUAD 125 OU SIMILAR	UNIDADE	5

4.4.10	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 383M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 23MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 150 + FILBOX QUAD 150 OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.4.11	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 430M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 30MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 95W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 150 OU SIMILAR	UNIDADE	2
4.4.12	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 651M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 30MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 160W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 200 OU SIMILAR	UNIDADE	2
4.4.13	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 787M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 31MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 182W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 250 OU SIMILAR	UNIDADE	2
4.4.14	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 1475M*/H E PRESSÃO MÁXIMA: 38MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 330W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 315 OU SIMILAR	UNIDADE	5
4.4.15	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 2278M”/H E PRESSÃO MÁXIMA: 41MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 486W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 400 OU SIMILAR	UNIDADE	1
4.5	**DUTO E ACESSÓRIOS**		
4.5.1	DUTO DE VENTILAÇÃO FLEXÍVEL ALUMÍNIO DN 150MM PARA EXAUSTOR	METRO	2,60
4.5.2	FABRICAÇÃO DE DUTO MPU 10MM RETANGULAR PARA AR CONDICIONADO EM PAINEL PRÉ-ISOLADO	METRO QUADRADO	9
4.6	**OUTROS ELEMENTOS**		
4.6.1	VÁLVULA DE ESFERA GBC DANFOSS 3/8" OU SIMILAR	UNIDADE	42
4.6.2	VÁLVULA DE ESFERA GBC DANFOSS 1/2" OU SIMILAR	UNIDADE	17
4.6.3	VÁLVULA DE ESFERA GBC DANFOSS 5/8" OU SIMILAR	UNIDADE	42
4.6.4	VÁLVULA DE ESFERA GBC DANFOSS 1/4" OU SIMILAR	UNIDADE	18

4.6.5	GRELHA DE INSUFLAMENTO/RETORNO, EM ALUMÍNIO ATÉ 0,25 M2 (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UNIDADE	2
4.6.6	JUNTA DE DERIVAÇÃO PARA CONDENSADORA SISTEMA VRF	UNIDADE	55
4.6.7	CALÇO DE BORRACHA DE NEOPRENE (10X10X5CM)	UNIDADE	56
4.6.8	CABO FLEXÍVEL TETRAPOLAR BLINDADO 5 X 2,5MM*	METRO	627
4.6.9	CONDULETE DE PVC DE 3/4" TIPO C - E - LL- LR	UNIDADE	49
4.6.10	ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 3/4"	METRO	627
4.6.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VERGALHÃO (TIRANTE C/ ROSCA D=3/8"X1000MM (MARVITEC REF. 1431 OU SIMILAR)	UNIDADE	236
4.6.12	BARRAMENTO COM VERGALHÃO DE COBRE REDONDO 5/16" X 3,00M	UNIDADE	314
4.6.13	SUPORTE PARA DUTO EM MPU, LARGURAATÉ 100CM, EM PERFILADO COM COMPRIMENTO DE 105CM FIXADO EM LAJE COM H= 100CM	UNIDADE	63
4.6.14	CAIXA DE PASSAGEM POLAR	UNIDADE	28
4.6.15	GRELHAS. DIFUSORES, DAMPER SOB PRESSÃO, TOMADA DE AR EXTERIOR COM FILTRAGEM, FIXAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS (INFRAESTRUTURA P/SISTEMA PACKAGE DE CLIMATIZAÇÃO)-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - PAVILHÃO EXISTENTE DO CCS	UNIDADE	39

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Edifício SEFAZ IV, sede de importantes unidades administrativas da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, necessita da substituição e modernização de seus sistemas de climatização, em virtude do desgaste natural e da obsolescência dos equipamentos atualmente instalados.

4.2. O desempenho insatisfatório dos aparelhos de climatização tem comprometido o conforto térmico e as condições adequadas de trabalho dos servidores, bem como a preservação de equipamentos eletrônicos e documentos sensíveis, impactando diretamente a eficiência dos serviços públicos prestados pela instituição.

A necessidade da contratação decorre do Relatório Técnico de Diagnóstico Situacional dos Sistemas de Climatização do prédio da SEFAZ IV, datado de 05 de abril de 2024, e do Projeto Executivo elaborado em 19 de fevereiro de 2025, ambos produzidos pela Superintendência de Obras Públicas (SOP).

4.3. Esses documentos técnicos identificaram a urgência na substituição dos sistemas existentes, apresentando soluções modernas e mais eficientes sob os aspectos energético, ambiental e ope-

racional, em conformidade com as normas vigentes.

4.4. A contratação visa assegurar condições ambientais adequadas ao pleno funcionamento das atividades fazendárias, promovendo maior conforto aos servidores e usuários, aumento da produtividade, redução do consumo de energia elétrica e alinhamento às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética da Administração Pública Estadual. Trata-se, portanto, de uma medida essencial à continuidade e à melhoria da prestação dos serviços públicos, em consonância com o interesse coletivo e com as boas práticas de gestão patrimonial.

4.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição e instalação de sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), conforme Projeto Executivo elaborado pela Superintendência de Obras Públicas – SOP, destinado ao Edifício SEFAZ IV, localizado na Av. Alberto Nepomuceno, 77, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-000.

5.2. O sistema será composto por unidades condensadoras externas e múltiplas unidades evaporadoras internas, interligadas por rede de tubulações de cobre.

5.3. Os principais componentes da solução incluem: (i) unidades condensadoras de alta eficiência, dotadas de compressores inverter de velocidade variável; (ii) unidades evaporadoras tipo cassete, piso-teto e parede, conforme especificação do projeto arquitetônico.

5.4. A CONTRATADA deverá obedecer ao projeto executivo existente.

5.5. O procedimento de instalação será executado em etapas distintas para cada pavimento.

5.6. O prazo total de execução do objeto estima-se em 08 (oito) meses corridos a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço.

5.7. A CONTRATADA deverá repor todo e qualquer retirada de forro e piso que seja necessário a remoção, para a passagem de tubulação nova e sistema de drenagem.

5.8. Toda a rede frigorígena, sistema de drenagem e alimentação elétrica de todos os equipamentos serão executados pela CONTRATADA conforme projeto executivo.

5.9. Toda a execução do serviço deverá ser agendado antecipadamente com a CEINF/SEFAZ, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação para a execução dos serviços. Os equipamentos serão instalados por etapas.

5.10. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à SEFAZ ou a terceiros.

5.11. A CONTRATADA se responsabiliza pelo rendimento satisfatório de todos os equipamentos após a instalação e entrega de relatório final de performance dos equipamentos.

5.12. A CONTRATADA deverá prestar garantia durante o período de 12 (doze) meses “on-site”.

- A CONTRATADA prestará garantia integral do bom fornecido, com disponibilidade no período de 12 (doze) meses “on-site”, Segunda-feira a Sexta-Feira, horário comercial, contado da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO por parte da SEFAZ.

- Os chamados para atendimento da garantia devem ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da hora do chamado até a chegada do técnico ao Edifício SEFAZ IV.

- Não sendo possível sanar o problema de imediato, a CONTRATADA terá 12 (doze) ho-

ras contadas do término do prazo estabelecido acima para solucioná-lo definitivamente.

• Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo total, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CEINF, que por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa contratual prevista no Edital/Contrato.

• A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

5.13. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela SEFAZ, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

5.14. A subcontratação, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a SEFAZ quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATADA com a subcontratada.

5.15. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

5.16. A SEFAZ disponibilizará todos os projetos executivos:

• CLI SEFAZ IV PR 01

- PLANTA BAIXA – CLIMATIZAÇÃO TÉRREO
- PLANTA BAIXA – LAJE TÉCNICA (1° PAVIMENTO)
- QUADRO DE EQUIPAMENTOS
- DIÂMETRO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS
- OBSERVAÇÕES
- LEGENDA

• CLI SEFAZ IV PR 02

- PLANTA BAIXA – VENTILAÇÃO TÉRREO
- QUADRO DE EQUIPAMENTOS
- OBSERVAÇÕES
- LEGENDA

• CLI SEFAZ IV PR 03

- PLANTA BAIXA – CLIMATIZAÇÃO 1° PAVIMENTO
- QUADRO DE EQUIPAMENTOS
- DIÂMETRO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS
- OBSERVAÇÕES
- LEGENDA

• CLI SEFAZ IV PR 04

- PLANTA BAIXA – VENTILAÇÃO 1° PAVIMENTO
- QUADRO DE EQUIPAMENTOS

- OBSERVAÇÕES
- LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 05**
  - PLANTA BAIXA – CLIMATIZAÇÃO 2° PAVIMENTO
  - PLANTA BAIXA – LAJE TÉCNICA (1° PAVIMENTO)
  - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
  - DIÂMETRO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS
  - OBSERVAÇÕES
  - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 06**
  - PLANTA BAIXA – VENTILAÇÃO 2° PAVIMENTO
  - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
  - OBSERVAÇÕES
  - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 07**
  - PLANTA BAIXA – CLIMATIZAÇÃO 3° PAVIMENTO
  - PLANTA BAIXA – LAJE TÉCNICA (1° PAVIMENTO)
  - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
  - DIÂMETRO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS
  - OBSERVAÇÕES
  - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 08**
  - PLANTA BAIXA – VENTILAÇÃO 3° PAVIMENTO
  - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
  - OBSERVAÇÕES
  - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 09**
  - PLANTA BAIXA – CLIMATIZAÇÃO 4° PAVIMENTO
  - PLANTA BAIXA – LAJE TÉCNICA (1° PAVIMENTO)
  - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
  - DIÂMETRO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS
  - OBSERVAÇÕES
  - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 10**
    - PLANTA BAIXA – VENTILAÇÃO 4° PAVIMENTO
    - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
    - OBSERVAÇÕES
    - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 11**
    - PLANTA BAIXA – CLIMATIZAÇÃO 5° PAVIMENTO
    - PLANTA BAIXA – LAJE TÉCNICA (1° PAVIMENTO)
    - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
    - DIÂMETRO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS
    - OBSERVAÇÕES
    - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 12**
    - PLANTA BAIXA – VENTILAÇÃO 5° PAVIMENTO
    - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
    - OBSERVAÇÕES
    - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 13**
    - PLANTA BAIXA – CLIMATIZAÇÃO 6° PAVIMENTO
    - PLANTA BAIXA – LAJE TÉCNICA (1° PAVIMENTO)
    - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
    - DIÂMETRO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS
    - OBSERVAÇÕES
    - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 14**
    - PLANTA BAIXA – VENTILAÇÃO 6° PAVIMENTO
    - QUADRO DE EQUIPAMENTOS
    - OBSERVAÇÕES
    - LEGENDA

- **CLI SEFAZ IV PR 15**
    - DIAGRAMA DE TUBULAÇÕES

• CLI SEFAZ IV PR 16

- DETALHES
- QUADRO DE EQUIPAMENTOS
- DIÂMETRO DAS TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS
- OBSERVAÇÕES
- LEGENDA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Será admitida a subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratual.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada a contratante até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. Utilizada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo suprarreferido.

6.2.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.7, deste Termo.

6.2.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.8, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.2.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, da Portaria SEFAZ nº

345/2025, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU (7ª edição, 2024) e das diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável – PLS da SEFAZ/CE.

6.3.2. Considerando as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – AGU (2024) para equipamentos consumidores de energia e sistemas de climatização, deverão ser observados, sempre que tecnicamente viáveis, os seguintes critérios de sustentabilidade:

I – utilização de equipamentos com classificação máxima de eficiência energética, conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro ou equivalente;

II – adoção de tecnologias que promovam redução do consumo de energia elétrica, tais como compressores com tecnologia inverter ou equivalente;

III – utilização de fluidos refrigerantes ambientalmente adequados, observadas as normas ambientais vigentes e as políticas de redução de substâncias com potencial de degradação da camada de ozônio ou elevado potencial de aquecimento global;

IV – consideração do ciclo de vida dos equipamentos, incluindo aspectos de durabilidade, manutenção, eficiência energética e destinação final ambientalmente adequada;

V – incentivo à utilização de equipamentos produzidos por fabricantes que adotem práticas de gestão ambiental reconhecidas, como certificações ISO 14001 ou equivalentes;

VI – adoção de medidas que reduzam impactos ambientais associados ao transporte, instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

VII – alinhamento às metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável – PLS da SEFAZ/CE.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 8 (oito) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue no Edifício SEFAZ IV, localizado na Avenida Alberto Nepomuceno, 77, Centro, CEP 60.055-000, Fortaleza/CE, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo. As parcelas serão entregues na forma abaixo, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BÁSICO			
PARCELA	**COMPOSIÇÃO DA PARCELA**	**QUANTIDADE**	**PRAZO DE ENTREGA**
1.ª	**11%**	**6º pavimento**	**60 dias**
2.ª	**11%**	**5º pavimento**	**90 dias**
3.ª	**11%**	**4º pavimento**	**120 dias**
4.ª	**11%**	**3º pavimento**	**150 dias**
5.ª	**11%**	**2º pavimento**	**180 dias**
6.ª	**20%**	**1º pavimento**	**210 dias**
7.ª	**25%**	**TÉRREO**	**240 dias**

7.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para entrega.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.4. Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico-Financeiro mensal detalhado, devidamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.2.5. O pagamento da parcela ocorrerá após a instalação e start-up dos respectivos equipamentos e entrega do Relatório Técnico da parcela correspondente.

7.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é de 12 (doze) meses, de forma “on-site”, a contar da entrega efetiva do bem objeto do contrato.

7.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens ou produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

7.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.3.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.3.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

7.3.6. Na hipótese do subitem 7.3.4, o contratado deverá disponibilizar produto ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.3.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.3.8. O custo referente ao transporte dos bens ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

7.3.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5. A emissão das Notas Fiscais será da seguinte forma:

9.4.5.1. Para o item 1 do Grupo 01, será faturado como Fornecimento de Equipamentos;

9.4.5.2. Para o item 2 do Grupo 01, será faturado como Prestação de Serviços.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15.1. Comprovar, na forma do subitem 12.6.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Av. Alberto Nepomuceno, n° 77, Edifício SEFAZ IV, CEP 60055-000, Centro, Fortaleza/CE, nos horários de 7h30min às 12h e de 13h30min às 17h em dias úteis.

11.21.1. Após abertura de chamado para atendimento da garantia, o técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço para sanar o problema, observados os prazos estipulados no item 5.12 deste Termo de Referência.

11.22. Transportar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e demais componentes necessários para a realização da instalação dos equipamentos até o local e mantê-los sob sua responsabilidade.

11.23. Realizar o procedimento de instalação, comissionamento e ensaios obedecendo estritamente às normas técnicas vigentes e à legislação local.

11.24. Instalar todos os equipamentos e componentes do sistema de acordo com as instruções e indicações presentes no manual do fabricante.

11.25. Interligar as unidades evaporadoras à rede de drenos existente.

11.26. Realizar ensaios para garantir a estanqueidade do sistema, incluindo a rede frigorígena.

11.27. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços.

11.28. Utilizar exclusivamente peças originais e empregar somente acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

11.29. Executar os furos necessários para passagem de tubulações frigorígenas, dutos ou qualquer outro elemento do sistema de climatização através de paredes, lajes e demais elementos construtivos.

11.30. Repor, conforme características originais, toda e qualquer peça de forro, parede ou qualquer elemento cuja remoção seja necessária para a instalação de tubulação frigorígena, rede de dutos etc.

11.31. Providenciar a limpeza dos ambientes de intervenção após a conclusão.

11.32. Fornecer apenas equipamentos e componentes do sistema que obedeçam integralmente às normas técnicas vigentes.

11.33. Fornecer somente equipamentos novos, sem imperfeições ou defeitos, e de linhas normais de produção em série, de modo a evitar dificuldades futuras com a manutenção ou reposição de peças.

11.34. Realizar, após a instalação final, todos os testes funcionais e de desempenho, sanando todas e quaisquer deficiências que o sistema venha a apresentar.

11.35. Realizar testes, avaliações ou vistorias técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante, visando verificar a qualidade da execução dos serviços.

11.36. Registrar as atividades junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU, CRT/CFT ou equivalente), admitindo-se a emissão do documento correspondente (ART, RRT ou TRT).

11.37. Apresentar no ato da assinatura do contrato, documento comprobatório atestando que possui autorização técnica do fabricante para instalação e start-up dos seus equipamentos.

11.38. Apresentar licenciamento ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza/CE (SEUMA) para a aquisição de equipamentos de climatização e ventilação mecânica com instalação e montagem, visando atender à Sede IV da Secretaria da Fazenda, em Fortaleza/CE.

11.39. A solução contempla ainda a prestação de serviços de instalação e comissionamento, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos e a conformidade com os parâmetros de desempenho previstos.

11.40. Além das obrigações previstas neste item, a Contratada deverá atender integralmente às disposições constantes do item 5 deste Termo de Referência (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO), observando todas as exigências e responsabilidades ali estabelecidas, que complementam as obrigações contratuais assumidas.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

12.2.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

12.2.1.2. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.2.1.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

12.2.1.4. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos

III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.2.1.5. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.2.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

SERVIÇOS	UNIDADE
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 85,0KW (30HP).	UNIDADE

Qualificação técnico-operacional

12.2.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

12.2.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

12.2.3.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 85,0KW (30HP).	UNIDADE	01 (uma)

12.2.3.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.2.4. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo conselho competente, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo conselho.

12.2.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem 12.2.7 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.2.7. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.6.6, deste edital.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.3.9. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação

12.3.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.4. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

12.4.2. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.6.6, deste edital.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

19100001.04.122.411.10989.15.449052.2.501.1100051.0.4.01

19100001.04.122.411.10989.15.449052.1.500.9100000.0.4.01

19100001.04.122.411.10989.15.449039.1.500.9100000.0.4.01

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS

ANEXO A – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO



ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
ITEM 1	**SISTEMA DE AR CONDICIONADO**				
1.1	**EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO**				
1.1.1	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GÁS HFC, CONTROLE S/ FIO.	UNIDADE	4	R$ 2.882,50	R$ 11.530,00
1.1.2	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GÁS HFC, CONTROLE S/ FIO.	UNIDADE	6	R$ 3.840,00	R$ 23.040,00
1.1.3	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GÁS HFC, CONTROLE S/ FIO.	UNIDADE	2	R$ 4.826,50	R$ 9.653,00
1.1.4	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO A (SELO PROCEL), GÁS HFC, CONTROLE S/ FIO.	UNIDADE	4	R$ 5.794,50	R$ 23.178,00
2.0	**EQUIPAMENTO DE UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS**				
2.1	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA PAREDE RPK-1.0FSNS - HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO, 9.600 BTU/H 220V / 1IZí / 60HZ / 20W.	UNIDADE	7	R$ 6.420,50	R$ 44.943,50
2.2	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL CAPACIDADE TÉRMICA: 3,6KW, DADOS ELÉTRICOS: 30W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-36GDHN1 OU SIMILAR.	UNIDADE	5	R$ 6.858,50	R$ 34.292,50
2.3	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 2,8KW DADOS ELÉTRICOS: 35W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-28Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 7.922,50	R$ 15.845,00
2.4	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 3,6KW DADOS ELÉTRICOS: 40W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-36Q4CDHN1 OU SIMILAR.	UNIDADE	1	R$ 8.185,50	R$ 8.185,50
2.5	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 4,5KW DADOS ELÉTRICOS: SOW/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-45Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 8.510,50	R$ 17.021,00
2.6	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 5,6KW DADOS ELÉTRICOS: 31W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-56Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	5	R$ 8.764,50	R$ 43.822,50

2.7	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 7,1KW DADOS ELÉTRICOS: 46W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-71GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	11	R$ 9.622,50	R$ 105.847,50
2.8	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 8,0KW DADOS ELÉTRICOS: 48W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-80GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 10.189,00	R$ 20.378,00
2.9.	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 9,0KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-90Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 9.596,50	R$ 9.596,50
2.10	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 10,0KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-100Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	4	R$ 9.812,50	R$ 39.250,00
2.11	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 11,2KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-112Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	7	R$ 10.080,50	R$ 70.563,50
2.12	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 14,0KW DADOS ELÉTRICOS: 94W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-140Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	12	R$ 10.700,00	R$ 128.400,00
2.13	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 16,0KW DADOS ELÉTRICOS: 170W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-160Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 12.166,50	R$ 24.333,00
2.14	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 50,0KW (18 HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 368KG MOD. DE REF.: MV6-500WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 81.550,50	R$ 81.550,50
2.15	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 61,5KW (22 HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 368KG MOD. DE REF.: MV6-615WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	3	R$ 92.913,00	R$ 278.739,00
2.16	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 67,0KW (24 HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 453KG MOD. DE REF.: MV6-670WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 100.198,50	R$ 100.198,50
2.17	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 73,0KW (26 HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 453KG MOD. DE REF.: MV6-730WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 104.395,00	R$ 104.395,00
2.18	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 85,0KW (30 HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 507KG MOD. DE REF.: MV6-	UNIDADE	1	R$ 123.827,00	R$ 123.827,00

	850WV2GN1 OU SIMILAR				
3.0	**EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO**				
3.1	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 200 X 200MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 186,00	R$ 186,00
3.2	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 300 X 300MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	10	R$ 316,50	R$ 3.165,00
3.3	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 400 X 300MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 386,50	R$ 773,00
3.4	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 400 X 400MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	5	R$ 466,00	R$ 2.330,00
3.5	FORNECIMENTO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 500 X SOOMM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 671,50	R$ 671,50
3.6	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+M5 VAZÃO MÁXIMA: 54M°/H, DADOS ELÉTRICOS: 20W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX SPLITVENT OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 492,00	R$ 492,00
3.7	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTRO G4 VT-2 02 VAZÃO MÁXIMA: 93M°/H, DADOS ELÉTRICOS: 20W/ 220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX SPLITVENT OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 687,00	R$ 1.374,00
3.8	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 145M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 27MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/ 1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 100 + FILBOX QUAD 100 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 1.175,00	R$ 1.175,00
3.9	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 209M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 28MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/ 1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 125 + FILBOX QUAD 125 OU SIMILAR	UNIDADE	5	R$ 2.640,00	R$ 13.200,00
3.10	FORNECIMENTO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4-rF8 VAZÃO MÁXIMA: 383M*/H E PRESSÃO MÁXIMA: 23MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 150 + FILBOX QUAD	UNIDADE	1	R$ 1.873,50	R$ 1.873,50

	150 OU SIMILAR				
3.11	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 430M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 30MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 95W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 150 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 6.922,00	R$ 13.844,00
3.12	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 651M*/H E PRESSÃO MÁXIMA: 30MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 160W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 200 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 9.013,00	R$ 18.026,00
3.13	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 787M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 31MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 182W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 250 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 9.700,00	R$ 19.400,00
3.14	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 1475M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 38MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 330W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 315 OU SIMILAR	UNIDADE	5	R$ 5.853,50	R$ 29.267,50
3.15	FORNECIMENTO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 2278M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 41MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 486W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 400 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 9.949,00	R$ 9.949,00
ITEM 2	**SISTEMA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO - SERVIÇOS**				
4.1	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**				
4.1.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO	UNIDADE	4	R$ 881,00	R$ 3.524,00
4.1.2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO	UNIDADE	6	R$ 899,50	R$ 5.397,00
4.1.3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO	UNIDADE	2	R$ 927,50	R$ 1.855,00
4.1.4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO	UNIDADE	4	R$ 955,50	R$ 3.822,00
4.2	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS**				
4.2.1	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA PAREDE RPK-1.0FSNS - HITACHI OU EQUIVALENTE TÉCNICO, 9.600 BTU/H 220V / 1IZI / 60HZ / 20W	UNIDADE	7	R$ 1.081,00	R$ 7.567,00
4.2.2	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO HI-WALL CAPACIDADE TÉRMICA: 3,6KW, DADOS ELÉTRICOS: 30W/220V/1 F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-36GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	5	R$ 1.081,00	R$ 5.405,00
4.2.3	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA	UNIDADE	2	R$ 1.174,50	R$ 2.349,00

	TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 2,8KW DADOS ELÉTRICOS: 35W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-8Q4DHN1 OU SIMILAR				
4.2.4	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 3,6KW DADOS ELÉTRICOS: 40W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-36Q4CDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 1.221,50	R$ 1.221,50
4.2.5	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 4,5KW DADOS ELÉTRICOS: SOW/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-45Q4CDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 1.268,00	R$ 2.536,00
4.2.6	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 5,6KW DADOS ELÉTRICOS: 31W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-56Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	5	R$ 1.268,00	R$ 6.340,00
4.2.7	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 7,1KW DADOS ELÉTRICOS: 46W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-71GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	11	R$ 1.268,00	R$ 13.948,00
4.2.8	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 8,0KW DADOS ELÉTRICOS: 48W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-80GDHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 1.268,00	R$ 2.536,00
4.2.9	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 9,0KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-90Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 1.268,00	R$ 1.268,00
4.2.10	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 10,0KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-100Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	4	R$ 1.268,00	R$ 5.072,00
4.2.11	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 11,2KW DADOS ELÉTRICOS: 75W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-112Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	7	R$ 1.268,00	R$ 8.876,00
4.2.12	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 14,0KW DADOS ELÉTRICOS: 94W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-140Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	12	R$ 1.268,00	R$ 15.216,00
4.2.13	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE 4 VIAS COMPACTO CAPACIDADE TÉRMICA: 16,0KW DADOS ELÉTRICOS: 170W/220V/1F/60Hz MOD. DE REF.: MI2-160Q4DHN1 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 1.268,00	R$ 2.536,00
4.2.14	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 50,0KW (18HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 368KG MOD. DE REF.: MV6-500WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 2.846,19	R$ 2.846,19
4.2.15	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 61,5KW (22HP) RE-	UNIDADE	3	R$ 2.849,00	R$ 8.547,00

	FRIGERANTE: R410A PESO: 368KG MOD. DE REF.: MV6-615WV2GN1 OU SIMILAR				
4.2.16	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 67,0KW (24HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 453KG MOD. DE REF.: MV6-670WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 2.849,00	R$ 2.849,00
4.2.17	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 73,0KW (26HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 453KG MOD. DE REF.: MV6-730WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 2.849,00	R$ 2.849,00
4.2.18	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA MODULAR CAPACIDADE TÉRMICA: 85,0KW (30HP) REFRIGERANTE: R410A PESO: 507KG MOD. DE REF.: MV6-850WV2GN1 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 2.849,00	R$ 2.849,00
4.3	**REDE FRIGORÍGENA**				
4.3.1	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/4" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	83	R$ 172,00	R$ 14.276,00
4.3.2	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 3/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	241	R$ 200,00	R$ 48.200,00
4.3.3	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	139	R$ 227,00	R$ 31.553,00
4.3.4	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 5/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	312	R$ 323,00	R$ 100.776,00
4.3.5	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 3/4" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	74	R$ 388,00	R$ 28.712,00
4.3.6	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 7/8" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	39	R$ 431,00	R$ 16.809,00
4.3.7	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	3	R$ 460,50	R$ 1.381,50
4.3.8	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/8", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	106	R$ 524,50	R$ 55.597,00
4.3.9	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/4", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	76,22	R$ 575,50	R$ 43.864,61
4.3.10	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1 1/2", ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	METRO	1,5	R$ 593,00	R$ 889,50

4.4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VENTILAÇÃO				
4.4.1	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 200 X 200MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 181,00	R$ 181,00
4.4.2	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 300 X 300MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	10	R$ 181,00	R$ 1.810,00
4.4.3	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 400 X 300MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 196,00	R$ 392,00
4.4.4	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 400 X 400MM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	5	R$ 196,00	R$ 980,00
4.4.5	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENEZIANA DE AR EXTERNO DE ALUMÍNIO C/ REGISTRO, DIMENSÕES: 500 X SOOMM MOD. DE REFERÊNCIA: TROPICALRIO AET-RGA OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 196,00	R$ 196,00
4.4.6	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+M5 VAZÃO MÁXIMA: 54M°/H, DADOS ELÉTRICOS: 20W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX SPLITVENT OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 950,50	R$ 950,50
4.4.7	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTRO G4 VT-2 02 VAZÃO MÁXIMA: 93M*/H, DADOS ELÉTRICOS: 20W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX SPLITVENT OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 950,50	R$ 1.901,00
4.4.8	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 145M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 27MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 100 + FILBOX QUAD 100 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 950,50	R$ 950,50
4.4.9	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 209M*/H E PRESSÃO MÁXIMA: 28MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 125 + FILBOX QUAD 125 OU SIMILAR	UNIDADE	5	R$ 950,50	R$ 4.752,50
4.4.10	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR AXIAL C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ CAIXA DE FILTRO E FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 383M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 23MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 77W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX MAXX 150 + FILBOX QUAD 150 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 950,50	R$ 950,50
4.4.11	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINA-	UNIDADE	2	R$ 1.100,50	R$ 2.201,00

	ÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 430M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 30MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 95W/ 220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 150 OU SIMILAR				
4.4.12	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 651M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 30MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 160W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 200 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 1.100,50	R$ 2.201,00
4.4.13	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 787M°/H E PRESSÃO MÁXIMA: 31MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 182W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 250 OU SIMILAR	UNIDADE	2	R$ 1.100,50	R$ 2.201,00
4.4.14	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 1475M*/H E PRESSÃO MÁXIMA: 38MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 330W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 315 OU SIMILAR	UNIDADE	5	R$ 1.100,50	R$ 5.502,50
4.4.15	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GABINETE DE VENTILAÇÃO C/ ACIONAMENTO INTERTRAVADO, C/ A ILUMINAÇÃO, C/ FILTROS G4+F8 VAZÃO MÁXIMA: 2278M"/H E PRESSÃO MÁXIMA: 41MMCA, DADOS ELÉTRICOS: 486W/220V/1F/60Hz MODELO DE REFERÊNCIA: SICFLUX FH 400 OU SIMILAR	UNIDADE	1	R$ 1.100,50	R$ 1.100,50
4.5	**DUTO E ACESSÓRIOS**				
4.5.1	DUTO DE VENTILAÇÃO FLEXÍVEL ALUMÍNIO DN 150MM PARA EXAUSTOR	METRO	2,60	R$ 267,50	R$ 695,50
4.5.2	FABRICAÇÃO DE DUTO MPU 10MM RETANGULAR PARA AR CONDICIONADO EM PAINEL PRÉ-ISOLADO	METRO-QUADRADO	9	R$ 359,00	R$ 3.231,00
4.6	**OUTROS ELEMENTOS**				
4.6.1	VÁLVULA DE ESFERA GBC DANFOSS 3/8" OU SIMILAR	UNIDADE	42	R$ 350,50	R$ 14.721,00
4.6.2	VÁLVULA DE ESFERA GBC DANFOSS 1/2" OU SIMILAR	UNIDADE	17	R$ 350,50	R$ 5.958,50
4.6.3	VÁLVULA DE ESFERA GBC DANFOSS 5/8" OU SIMILAR	UNIDADE	42	R$ 350,50	R$ 14.721,00
4.6.4	VÁLVULA DE ESFERA GBC DANFOSS 1/4" OU SIMILAR	UNIDADE	18	R$ 350,50	R$ 6.309,00
4.6.5	GRELHA DE INSUFLAMENTO/RETORNO, EM ALUMÍNIO ATÉ 0,25 M2 (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	UNIDADE	2	R$ 658,00	R$ 1.316,00
4.6.6	JUNTA DE DERIVAÇÃO PARA CONDENSADORA SISTEMA VRF	UNIDADE	55	R$ 369,00	R$ 20.295,00
4.6.7	CALÇO DE BORRACHA DE NEOPRENE (10X10X5CM)	UNIDADE	56	R$ 136,00	R$ 7.616,00

4.6.8	CABO FLEXÍVEL TETRAPOLAR BLINDADO 5 X 2,5MM*	METRO	627	R$ 7,45	R$ 4.671,15
4.6.9	CONDULETE DE PVC DE 3/4" TIPO C - E - LL- LR	UNIDADE	49	R$ 33,00	R$ 1.617,00
4.6.10	ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 3/4"	METRO	627	R$ 10,50	R$ 6.583,50
4.6.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VERGALHÃO (TIRANTE C/ ROSCA D=3/8"X1000MM (MARVITEC REF. 1431 OU SIMILAR)	UNIDADE	236	R$ 22,00	R$ 5.192,00
4.6.12	BARRAMENTO COM VERGALHÃO DE COBRE REDONDO 5/16" X 3,00M	UNIDADE	314	R$ 34,50	R$ 10.833,00
4.6.13	SUPORTE PARA DUTO EM MPU, LARGURAATÉ 100CM, EM PERFILADO COM COMPRIMENTO DE 105CM FIXADO EM LAJE COM H= 100CM	UNIDADE	63	R$ 85,00	R$ 5.355,00
4.6.14	CAIXA DE PASSAGEM POLAR	UNIDADE	28	R$ 152,00	R$ 4.256,00
4.6.15	GRELHAS. DIFUSORES, DAMPER SOB PRESSÃO, TOMADA DE AR EXTERIOR COM FILTRAGEM, FIXAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS (INFRAESTRUTURA P/SISTEMA PACKAGE DE CLIMATIZAÇÃO)-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - PAVILHÃO EXISTENTE DO CCS	UNIDADE	39	R$ 893,00	R$ 34.827,00
TOTAL GERAL					**R$ 2.060.250,95**

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260008 - SEFAZ

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O bem objeto da contratação terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)						

Obs: Anexar Planilha apresentando os custos unitários, totais por item e valor global do fornecimento dos equipamentos e dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos, conforme discriminado no **ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS,** do termo de referência.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___ / 20__ –

Processo nº 19001.368838/2025-82

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O (A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° 20260008 - SEFAZ*,* e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260008 - SEFAZ*,* o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e instalação de sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado da assinatura, na forma do art. 105, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será parcelada.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. As regras da subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referente, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 09/07/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parci-

almente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

19100001.04.122.411.10989.15.449052.2.501.1100051.0.4.01

19100001.04.122.411.10989.15.449052.1.500.9100000.0.4.01

19100001.04.122.411.10989.15.449039.1.500.9100000.0.4.01

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)	(nome do representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)	(nome da testemunha 2)
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260008

PROCESSO Nº 19001.368838/2025-82

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260008

PROCESSO Nº 19001.368838/2025-82

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____(unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)